



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
JORNAIS IMPRESSOS

Correio Urbano 22/03/2017

A3 POLÍTICA

Câmara Criminal recebe denúncia contra o prefeito Valmir Monteiro

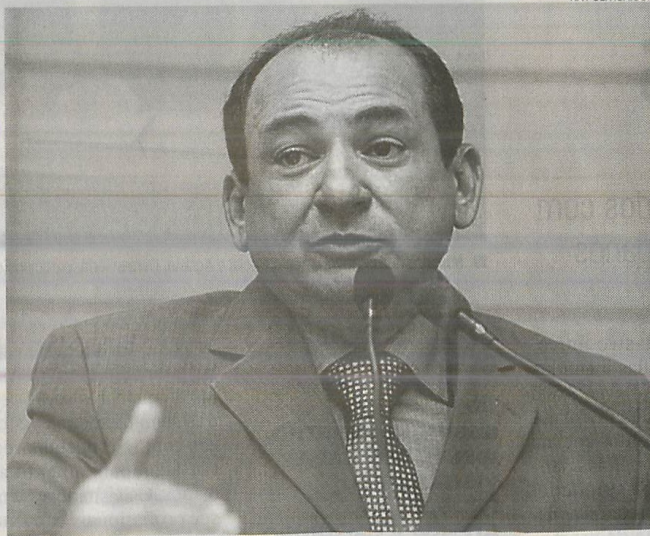
Prefeito será investigado por supostas práticas de peculato e dispensa indevida de licitação

A Câmara Criminal do TJ-SE decidiu, por unanimidade, receber, nos Procedimentos Investigatórios Criminais n°s 201700301358 e 201700300614, ingressados pelo Ministério Público, denúncias contra José Valmir Monteiro por supostas práticas de peculato e de dispensa indevida de licitação, durante a sua gestão como prefeito do município de Lagarto no período entre 2009 e 2012.

Agora, com o recebimento das denúncias, e pelo fato de o réu - atual prefeito de Lagarto - possuir foro por prerrogativa de função, as Ações Penais Originárias serão instruídas no Tribunal de Justiça, cumprindo os ditames constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em ambos os votos, os desembargadores relatores, respectivamente Diógenes Barreto e Ana Lúcia Freire dos Anjos, informaram que constam nos autos informações suficientes a ensejar, nesse momento processual, o recebimento das denúncias e, consequentemente, a abertura de ação penal.

"Todas as elementares dos tipos penais encontram-se presentes, na medida



■ José Valmir Monteiro, prefeito de Lagarto

em que constatou-se a inexigibilidade de licitação na contratação das bandas, afrontando o disposto no art. 23, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como o recebimento de verbas públicas de

forma irregular, no caso parte dos valores supostamente destinados ao pagamento das bandas contratadas, as quais apenas recebiam parte dos valores contratados. Sendo assim, isto é, por encon-

DENÚNCIAS SÃO REFERENTES À GESTÃO DE VALMIR MONTEIRO COMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO NO PERÍODO ENTRE 2009 E 2012

trar indícios que indicam a prática dos crimes previstos no art. 312, §1º, do Código Penal, em concurso material com o delito previsto no art. 89, caput, da Lei 8.666/93, c/c art. 61, inciso II, letra "g", do Estatuto Repressivo, sob análise, entendo que a denúncia deve ser recebida, afastando, desta forma, também, qualquer possibilidade nesta fase processual de absolvição sumária do denunciado" explicou o desembargador Diógenes em seu voto.